



Diário Oficial  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N° 161, de 21 de Outubro de 1975

ANQ ALHANDRA ESTADO DA PARAIBA EM, 14 DE SETEMBRO DE 2.000

N°

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI 250/2.000, de 14 de setembro de 2.000

Cria o Instituto de Proteção á Maternidade e á Infância de Alhandra e dá Outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAIBA, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado o Instituto de Proteção á Maternidade e á Infância de Alhandra, destinado a prestar assistência a Maternidade, nascituros, recém nascido e as crianças pobres do município.

Art. 2º - A Instituição tem por finalidade a proteção e assistência á maternidade e á infância em geral, selando pela saúde, o bem estar e ás necessidade da crianças, da gestante e especialmente:

I – Higiene á maternidade e á infância, sua proteção e assistência antes, durante e depois do parto;

II – Assistência médica á criança e á nutris enferma;

III - Assistência alimentar a nutris, a gestante e á criança em estado de desnutrição ou reconhecidamente pobre, principalmente de família com prole numerosa;

IV – Distribuição de roupas, agasalho e calçados ás crianças e gestantes sem recursos;

V – Proteção e educação ás crianças órfãs e abandonadas que vivam nas vias públicas sujeitas á fome, ao vício, ao analfabetismo, á contravenção, á perversão e ao crime, por falta de amparo, bem como de filhos de pais com doenças infecto-contagiosa, comprovadamente pobre, por meio de colocação familiar, em trabalhos a ser prestado ao município, internamento e quaisquer outros meios que se tornem necessários;

VI – Proteção, tratamento e educação de crianças com invalidez parcial permanente;

VII – Proteção, recreação e educação especial de crianças cujas mães trabalhem fora do lar;

VIII – Divulgação dos preceitos de higiene, puericultura, recreação orientadas de crianças pelo serviço social através de palestras e cursos exposições e outros meios de comunicação;

IX – Recreação e educação física dirigida ás crianças em geral;

X – Outras iniciativas ou empreendimentos médico-social a favor da maternidade e da infância.



Diário Oficial  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAIBA EM, 14 DE SETEMBRO DE 2.000

Nº

§ 2º - O município doará ao Instituto todo o patrimônio que lhe foi transferido pela Associação de Proteção à Maternidade e à infância através da ata de sua Assembléia Geral Extraordinária do dia 18/04/96.

§ 3º - O Instituto Organizará, instalará manterá estabelecimentos destinados à proteção e assistência à maternidade, tais como:

- a) - Manutenção da Maternidade Rivalina Arrais;
- b) - Manutenção dos postos de atendimento já existente e a serem instalados;
- c) - Centro de puericultura;
- d) - Creche;
- e) - Casa da Criança
- f) - Cantina maternal e infantil para lactentes, gestantes e crianças desnutridas;
- g) - Educandário infantil para crianças órfãs e abandonadas;
- h) - Hospital regional do município.

Art. 3º - O Instituto será administrado por um Superintendente a ser nomeado pelo Prefeito do Município de Alhandra;

Parágrafo primeiro. O Superintendente do Instituto nomeará pessoas de sua confiança para auxiliar na sua administração.

Art. 4º - Serão auxiliares:

- I - 01 Secretário;
- II - 01 Tesoureiro;
- III - 01 Assistente Jurídico.

Art. 5º - Os recursos, que serão constituídos através de verbas Federal, Estadual e Municipal, administrados pelo Superintendente do Instituto que para esta, assinará os documentos juntamente com o Secretário ou tesoureiro, relativamente aos de sua competência.

Art. 6º - O Superintendente do Instituto abrirá contas de depósito, com os poderes inerentes à sua movimentação, para recepção dos recursos necessários à administração, inclusive os oriundos do Sistema Único de Saúde.

Art. 7º - Decreto do Poder Executivo Municipal de Alhandra regulamentará a presente lei.

Art. 8º - I Instituto de Proteção à Maternidade e à Infância de Alhandra é declarado de utilidade pública.

Art. 9º - Fica aberto um crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte



Pag. 03

Diário Oficial  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

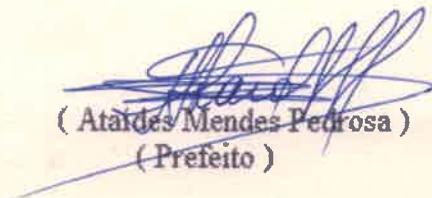
Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

---

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA EM, 14 DE SETEMBRO DE 2.000 N°.

---

Prefeitura municipal de Alhandra, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2.000.

  
( Ataídes Mendes Pedrosa )  
( Prefeito )